ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345

PREFEITURA DE AROAZES
TRABALHO, JUVENTUDE E DESENVOLVIMENTO

Processo ADM nº 030/ 2021.
INEXIGIBILIDADE 006/2021
CONTRATO Nº 021 /2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERNET EM ÓRGÃOS DA EDUCAÇÃO NA ZONA RURAL DE AROAZES - PI

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de instalação e manutenção de internet banda larga, via rádio, link dedicado, com velocidade mínima de 240 MBps nas escolas da zona rural de Aroazes - PI que entre si celebram, de um lado o **MUNICIPIO DE AROAZES**, através da Secretaria Municipal de Educação inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.953.926/0001-02, com sede na Av. 27 de Fevereiro, s/nº, Centro, Aroazes – PI, representado neste ato pelo Secretario Sr. JOÃO DE SOUSA SANTOS, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1930356 SSP PI, CPF nº 803.690.063-72 residente e domiciliado no Assentamento Barro Vermelho – Zona Rural, deste Município, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado COMPUNET, BONFIM E SOUSA LTDA, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 07.000.765/0001-70› com sede na Rua Miguel Furtado, 141, Centro, São Miguel do Tapuio-PI, CEP: 64.280-000, representado neste ato pelo Senhor ANTONIO OLINDO DE SOUSA BOMFIM, brasileiro, CPF nº 931.711.373-72, RG nº 2130824 SSP-PI, OAB-PI 14944, residente e domiciliado na Rua Miguel Furtado, n. 141, bairro – centro, São Miguel do Tapuio-PI, CEP: 64.280.000, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade da empresa contratada e inviabilidade de competição na área de informática, em decorrência da exclusividade do serviço na zona rural na região Valenciana, do serviço, conforme previsto no Art. 25, I, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste ajuste a contratação dos Serviços de instalação e manutenção de internet banda larga, via rádio, link dedicado, com velocidade mínima de 240MBps nas escolas da zona rural de Aroazes – PI.

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades do Contratante:

a) Emitir Ordem de Serviço com informações necessárias.
b) Indicar pessoa responsável em cada localidade para receber senhas e informações de acesso inerentes à execução dos serviços;
c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
d) Efetuar o pagamento pelos serviços e despesas previstas neste ajuste.

DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA E DESPESAS OPERACIONAIS:

CLÁUSULA QUINTA- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do FPM/FME - Exercício 2021.

Paragrafo Primeiro – As despesas operacionais gerais serão da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de deslocamento para as localidades onde deverão ser prestados os serviços, a responsabilidade das despesas será da CONTRATADA.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os contratantes ajustam, o Valor Global: R$ 27.480,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais) ano, para a execução do objeto do presente contrato, e o pagamento será realizado em parcelas mensais até o último dia útil de cada mês, depois da apresentação da Nota Fiscal e requerimento solicitando o pagamento.

DO ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato poderá ser aditado ou rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA NONA – sua vigência se dá desde a assinatura até a o dia 31 de dezembro de 2021.

DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Valença - PI para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Aroazes – PI, 24 de Fevereiro de 2021.

JOÃO DE SOUSA SANTOS
CPF nº 803.690.063-72
CONTRATANTE

ANTONIO OLINDO DE SOUSA BMFIM
CONTRATADO

Testemunhas:

1°) _____ CPF n._____

2°) _____ CPF n._____